

**DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.044 DE 02 DE SETEMBRO DE 2008**

**CONCEDE PRAZO PARA  
CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 02/09/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº E-07/203.388/2003, referente ao AUTO POSTO E LANCHONETE AVENIDENSE LTDA, localizado na Praça Paulo de Frontin nº 249 F, Centro, Município de Valença,

**CONSIDERANDO** que o posto requereu Licença de Operação em novembro de 2003,

**CONSIDERANDO** que o posto não cumpriu Notificação da FEEMA para apresentar avaliação geológica, hidrogeológica e geoquímica, instalar poços de monitoramento, fossa séptica e filtro biológico, entre outras exigências,

**CONSIDERANDO** que a FEEMA considera que foram esgotadas as ações para o cumprimento das exigências,

**D E L I B E R A :**

**Art. 1º** – Determinar ao AUTO POSTO E LANCHONETE AVENIDENSE LTDA, localizado na Praça Paulo de Frontin nº 249 F, Centro, Município de Valença, que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

**Parágrafo Único** – Caso o posto não cumpra as exigências do *caput* deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar à Secretária de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º § 9º da Lei Estadual nº 3.467/2000.

**Art. 2º** – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2008

**ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO**  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/09/08.